



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000264/2025  
**Processo:** 10867-00 2025

### **Parecer Tiago Rocha dos Santos - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, através do Projeto de Lei Complementar nº 264/2025, que versa sobre "Autoriza o Município de Juiz de Fora a declarar como Unidade de Conservação Ambiental o bem imóvel que indica, e dá outras providências." com vistas a dispor sobre declarar como Unidade de Conservação Ambiental, o lote nº 05A28, da quadra F, do Loteamento denominado Quintas da Avenida II, com 23.641,27m2, localizado atrás da Igreja Católica, na Rua Aladyr Soares, de propriedade do Município de Juiz de Fora.

A matéria foi analisada previamente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Este é o relatório. Passo à fundamentação.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Nos termos do **artigo 72, inciso V**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, cabe a Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade emitir parecer sobre: planos setoriais, regionais e locais; cadastro territorial do Município; realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo; venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município; serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais; colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução; acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município; opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes; estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência; receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes; propor e analisar normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade; efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edifícios de uso público e em logradouros públicos, quando necessário; apresentar ou analisar propostas de intervenção ou readequação nas vias públicas referentes à acessibilidade.

Nesse sentido é fundamentado esse parecer.

O segundo o autor, "a referida área integra um remanescente florestal de Mata Atlântica composto por vegetação nativa em região de encosta, desempenhando um papel essencial como barreira natural. Essa vegetação contribui significativamente para a mitigação do escoamento



superficial das chuvas, diminuindo o risco de inundações nas áreas adjacentes."

Analizada a matéria, não há dúvidas de que, no **âmbito de competência desta comissão**, o tema em destaque está diretamente relacionado aos interesses da cidade e de seus cidadãos.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, libero a matéria para seguir o trâmite legislativo, reservando-me o direito de manifestar meu voto em plenário, ocasião em que poderão ser analisadas eventuais contribuições ou sugestões de aprimoramento à proposição.

Encaminhe-se para o devido trâmite legislativo.

Palácio Barbosa Lima, 03 de setembro de 2025.

*Tiago Rocha dos Santos*

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão - PSD

